



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.100, DE 1º DE JULHO DE 2019.

**ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO
ARTIGO 38, DA LEI MUNICIPAL Nº. 675,
DE 30 DE ABRIL DE 2007.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do artigo 38, da Lei Municipal nº. 675, de 30 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 - O padrão salarial do cargo de Conselheiro Tutelar será de 01 (uma) vez a referencia CC-2, referente ao artigo 122, Anexo I, da Lei Municipal nº. 565, de 07 de novembro de 2005 e suas alterações posteriores.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 1º de julho de 2019.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2.100 / 2019
EM 1º / 07 / 2019

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 055/2019– Autor: Prefeito Municipal João Carlos Lorenzoni